



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3103/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Novembro de 2020.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 48/2020

Estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os programas específicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem em políticas públicas judiciárias;

Considerando que a concepção e execução de políticas públicas exigem a observância dos princípios da eficiência e economicidade, o que impõe a permanente avaliação da sistemática de funcionamento dos projetos e programas correspondentes;

Considerando a experiência adquirida no desenvolvimento dos programas e políticas existentes ao longo dos anos por parte de seus gestores;

Considerando que a limitação temporal da composição dos órgãos de gestão dos programas voltados à concepção e execução de políticas públicas judiciárias tende a contribuir com o dinamismo e rotatividade na execução de tais atividades;

Considerando a experiência das Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que contam com limitação temporal de atuação dos seus membros coincidente com os mandatos das Administrações, nos termos do art. 53 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º Os programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem no conjunto de ações planejadas e executadas, podendo reunir projetos ou pacotes coesos de trabalho, correspondentes às políticas públicas judiciárias, sob a responsabilidade dos respectivos membros gestores.

Parágrafo único. Os programas e políticas podem ser permanentes ou provisórios.

Art. 2º Os programas e políticas permanentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I - Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- II – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- III - Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesse no âmbito da Justiça do Trabalho; e
- IV - Efetividade da Execução Trabalhista.

§ 1º A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, Órgão integrante da Política de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no

âmbito da Justiça do Trabalho é de responsabilidade da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os programas e políticas poderão contar com disciplina própria, respeitadas as disposições do presente Ato, por meio de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará os membros gestores dos programas e políticas, que terão mandato limitado ao fim da Administração em curso, cabendo uma única recondução sucessiva, e contará com a seguinte composição:

I- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Coordenador-Geral;

II - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Vice-Coordenador-Geral;

III - cinco magistrados representantes de cada uma das regiões geográficas do país.

§ 1º O Coordenador-Geral poderá designar um representante local por Tribunal Regional do Trabalho para colaborar com a execução do programa ou da política correspondente no âmbito do Tribunal a que estiver vinculado.

§ 2º A disciplina prevista no caput, bem como nos incisos I a III e no § 1º não se aplica à Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 45, de 27 de outubro de 2020.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cons-0004201-15.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Consulente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Interessado	TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
- TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - DESEMBARGADORA DO TRABALHO

1 - PETIÇÃO APRESENTADA PELA INTERESSADA - TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL - DESEMBARGADORA DO TRABALHO

A Exma. Desembargadora Conselheira do CNJ, Tânia Regina Silva Reckziegel, peticionou nos autos, requerendo liminarmente a apreciação da consulta. Alega presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora na apreciação deste pleito, justificando, assim, a concessão de liminar para que seja imediatamente assegurada a conversão em indenização em favor da requerente de 09 dias do primeiro período de férias de 2020 e a totalidade do segundo período de 2020.

A análise da Consulta, no âmbito do CSJT, nos termos do art.6º, inciso V, contempla apenas a consulta, em tese, formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento. O ato decisório proferido nos autos do requerimento consultivo por este C. Conselho, portanto, se atém aos esclarecimentos acerca da interpretação e aplicação do ato normativo referido na Consulta, não abarcando, portanto, provimentos de natureza obrigacional em casos concretos de incidência.

Assim, diante da natureza da Consulta formulada, nada a deferir em relação ao pedido da Exma. Desembargadora.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo como interessada a Exma. Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, acerca da conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário e indenização de período integral de férias em favor de magistrado afastado da jurisdição para o exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - Resolução CSJT nº 253/2020.

A Presidente do eg. TRT informa que a interessada foi indicada pelo TST e nomeada pela Presidência da República para exercer o cargo de Conselheiro do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, e nessa oportunidade interrompeu o usufruto do primeiro período de férias de 2020, restando um saldo de 09 dias.